



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA – SP.

RECEBIDO EM
01/04/2021

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, atual Prefeito do Município de Ilha Comprida-SP, nomeado em 01-01-2017, venho respeitosamente, apresentar DEFESA relativa às Contas do Exercício 2018, pelas razões de fato e de direito que irão afastar os apontamentos do Parecer que entendeu pela irregularidade, a saber:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente é conveniente ressaltar que a atual gestão assumiu o município de Ilha Comprida, com um altíssimo déficit, o que fica evidenciado na planilha apresentada na pagina do TCESP, onde demonstra que o governo anterior deixou uma despesa de aproximada de R\$ 34.874.794,00, acumulada no ano de 2017.

Pelos números acima demonstrados fica evidente que a queda em todos os índices do IEGM/TCESP, seria uma consequência, pois no exercício de 2017 gastou-se muito mais do que arrecadado, causando o enorme déficit demonstrado, causando a estagnação da Administração, inclusive ocasionando a redução de pessoal e serviços.

Todo o exposto vem corroborado pelo relatório das contas anuais de 2017, onde o próprio demonstra o Déficit orçamentário de 2,62% ([-] R\$ 2.377.466,55) em razão de queda de arrecadação, inclusive.

No Exercício de 2018, após esforços da atual Administração, obtivemos os seguintes dados:

RECEITA=R\$107.321.628,07

DESPESA= R\$96.872.303,31

SUPERÁVIT DE R\$ 8.358.437,39 – equivalente a 7,79%*

**(Na mesma época no Exercício 2017, existia um déficit de 26,2%).*





Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Inicialmente cabe esclarecer que a atual Administração cumpriu os ditames legais em relação ao: **ENSINO (27,01%); SAÚDE (48,32%); GASTOS COM PESSOAL (46,57%); ENCARGOS SOCIAIS (EM ORDEM) E PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS (EM ORDEM).**

Alguns apontamentos de ordem formal e que mereceram especial atenção da atual Administração.

No tocante a função dos relatórios do Controle Interno, várias medidas foram adotadas. Dentre elas a mais importante foi a redução dos gastos com pessoal. Outras medidas internas e que geraram efeito, foram adotadas.

Atualmente o Controle Interno acompanha os alertas do sistema AUDESP, adotando as medidas recomendadas por essa E. Corte.

Quanto ao **PLANEJAMENTO** a Administração observou as recomendações da fiscalização.

No primeiro ano de gestão a atual Administração se deparou com muitas dívidas, o que impossibilitou a aplicação de recursos financeiros.

Muitos dos apontamentos do Relatório de Fiscalização incluídos no parecer desfavorável, já foram regularizados no transcorrer do exercício de 2019.

Com relação ao cargo de contador, seria objeto de concurso público ainda no exercício 2020, com a aprovação da lei de reestruturação de cargos e funções, e da mesma forma com as contratações advindas do concurso será estruturado o Departamento de Planejamento, com profissionais que terão a dedicação exclusiva para a matéria. No entanto, tal medida teve que ser adiada pelo evento da Pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

Com a implantação, no segundo semestre de 2019, do sistema de ouvidoria e informatização das tramitações de documentos (memorandos, ofícios, pareceres, cirulares, requerimentos, denúncias, relatórios, etc), possibilitou uma coleta de informações mais autêntica.

O apontado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, resultado da execução orçamentária**, o relatório indica aberturas de créditos correspondentes a 29,39% da despesa fixada, o que considerou ausência de planejamento, por desfigurar o orçamento original.

No entanto, ocorre que todo e qualquer planejamento orçamentário teve que ser revisto ao longo do exercício financeiro, pois as variações de receitas assim impuseram tal medida, considerando que foram saldadas dívidas de curto prazo, para garantir a manutenção da estrutura governamental, bem como, os serviços prestados aos municípios (saúde, educação, limpeza pública e obras). O que é fato notório para essa Casa de Leis, que acompanha de perto a situação financeira do município.

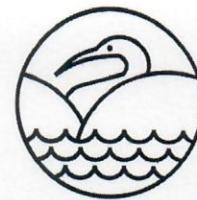
A abertura de créditos adicionais tem por justificativa o superávit, sendo que dos 8,29% da Despesa de Capital Empenhada, 1,51% refere-se a repasses do Governo Federal e Estadual, resultando num superávit de 7,79%.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Ainda assim houve um superávit (7,79%), conforme assevera o relatório, mas que acabou sendo consumido pelo adimplemento de dívidas pretéritas, como demonstrado no relatório.

No que se refere a **DÍVIDA DE LONGO PRAZO (Item B.1.4)**, a inclusão de R\$ 783.134,38, feita pela Fiscalização, referente a diferença entre o saldo de Precatórios do TJSP e o Balanço é equivocada. Vale observar o demonstrativo comparativo de pagamento de Precatórios, onde o Município realizou pagamentos e o TJSP não efetuou a baixa, incorrendo na divergência apontada, que foi objeto de manifestação perante o referido Tribunal e reconhecido por ele (TCESP).

Os parcelamentos firmados pela atual Administração (INSS; FGTS, SABESP e ELEKTRO) foram necessários para a regularização dos débitos existentes, tendo em vista a necessidade de investimentos nos setores de Saúde, Obras (decorrência do alto índice pluviométrico).

Assevere-se que a própria Fiscalização, à época assegura que a Administração atual cumpriu todos os parcelamentos entabulados.

No item **PRECATÓRIOS (B.1.5)**, conforme já exposto, o TJSP não baixou os pagamentos realizados pelo Município de Ilha Comprida no ano de 2018. Além disso, consta do site do TJSP que esta Prefeitura continua sob o Regime Ordinário.

Por fim deve ser mencionado que a Administração atende a EC nº 99/2017, conforme apontado pela Fiscalização às fls. 12 a 15 do Relatório (doc. 05 a 09).

No Item **B.1.8.1. DESPESA COM PESSOAL**, a fiscalização atesta que o Poder Executivo atendeu aos limites da despesa com pessoal no percentual de **46,57%**

Quanto aos demais apontamentos do **Item B.1.9. Recursos Humanos**, passamos a discorrer a seguir:

No ano de 2019 foi aprovada legislação que define a atribuição de cargos e funções no setor público do município, bem como, já foi providenciada a contratação de empresa para realização do concurso público para preenchimento de cargos, nos termos da legislação vigente.

Quanto aos cargos de Contador e Controle Interno, como já mencionado acima, serão objeto do concurso público a realizar-se, assim que a situação da Pandemia o permita.

Ademais, conforme previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração em caráter transitório. Isso significa que à autoridade competente é dispensada exposição de motivos no ato de nomear e exonerar pessoas para tais cargos, não havendo prazo determinado para o exercício.

Item B.1.9.1 - Horas extras, o relatório aponta a realização de horas extras, no qual considera excessivo perante a legislação municipal vigente.

Ocorre, que em virtude da ausência de servidores concursados, bem como, o impedimento judicial na realização de processo seletivo (TJSP - Proc nº 1001364-44.2017.8.26.0244, que tramita pela 2ª Vara Cível, da Comarca de Iguape-SP.), a reposição do pessoal, cujos contratos foram se encerrando ao longo do exercício, foi necessário o uso do



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



pagamento de horas extras para fazer frente a demanda, como ocorreu no exercício anterior, haja vista que a ação foi proposta no ano de 2017 (11-09-2017).

A Lei municipal nº 806/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida, em seu art. 16, §§1º e 2º, ainda no art 44, que assim dispõe:

Art.16- O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa, ressalvada a necessidade de jornada extraordinária remunerada.

§.1º- Os cargos de provimento efetivo que possuam como requisito à habilitação específica de escolaridade de nível superior serão exercidos sem exclusividade, observado o regime de cotas de serviços ou ainda a compensação ou adequação de horários.

§.2º- O Prefeito poderá estabelecer, por Portaria, carga horária e horário de trabalho diferenciados para cada cargo, categoria profissional ou área de trabalho, em razão de peculiaridade dos serviços, obedecido o limite máximo disposto no caput deste artigo ou a lei que regular a matéria.

[.....]....

Art. 44- Nas horas extras, permitidas dentro dos limites de até 2 (duas) horas extras por dia e dez horas por semana, apenas para fazer frente à situações excepcionais, será devido o adicional pela prestação de serviço extraordinário calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de servidor.

Parágrafo único - Extraordinariamente, no período compreendido entre o Natal e a quarta-feira de cinzas, e dado o grande afluxo de turistas, será admitida a extensão do limite de horas extras por diárias e semanais, facultada, alternativamente, a compensação de horas em momento posterior.

Dessa forma fica demonstrada a legalidade das horas extras realizadas pelos funcionários públicos do município de Ilha Comprida, diante da impossibilidade de reposição dos servidores temporários, em vista da ação judicial acima mencionada.

Como já manifestado na justificativa apresentada à época, os servidores referidos são motoristas que ficam à disposição para o atendimento dos setores de saúde, nos quais incluem exames e tratamentos clínicos que demandam viagens, inclusive aos finais de semana, tal como pacientes com câncer, problemas renais e até mesmo compromissos do gabinete do Prefeito, para participação em eventos fora do município.

No tocante ao equívoco cometido no preenchimento do ponto, com indicação de datas inexistentes no calendário, se deve a erro formal do servidor, tão somente.

Com a implantação do sistema de ponto eletrônico no município, a partir do segundo semestre de 2019, possíveis equívocos serão superados com o fiel registro das atividades e tempo efetivamente trabalhado pelo servidor.

No item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

No que se refere a dívida mobiliária (ISSQN) há fiscalização automatizada periódica para detecção dos contribuintes que deixam de emitir a NFS-C.

O tomador de serviços e o contribuinte emitente da NF de serviços tributados ou não tributados providenciará o cadastro junto à Prefeitura Municipal no prazo de 10 dias a contar do início da atividade.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF é concedida para suprir a demanda do contribuinte no período de 06(seis) meses, ocorrendo omissão por parte do responsável pela obrigação tributária, haverá o bloqueio na emissão da AIDF, para a prestação de qualquer serviço, o qual obriga o encerramento da escrituração fiscal e nova autorização pela Administração, de acordo com a legislação estadual (Norma de Procedimento Fiscal nº 056/2008).

A não execução direta dos serviços relacionados à iluminação pública e o fato de o município não assumir os ativos dessa iluminação (Questões 15 e 16 do I-Fiscal), impactam o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU

O Município, por força de decisão judicial, o município não assumiu os ativos de iluminação pública, não havendo em se falar em inexecução direta dos serviços, motivos pelo qual deveria ser relevada a pontuação nas metas propostas pela ODS nº 117.

B.3.1.- DIVIDA ATIVA

Diferentemente do que afirma o parecer do TCESP, o município vem adotando medidas com vistas ao recebimento de sua dívida ativa, dentre elas a cobrança amigável e a distribuição de execuções fiscais.

Ainda que o recebimento da dívida ativa (IPTU) não tenha sido insatisfatório, temos aumentado o número de execuções, bem como, o volume de cobranças amigáveis, o que se pode verificar no quadro abaixo, maior efetividade no resultado das cobranças.

Execuções distribuídas	Valor
749	R\$ 1.261.056,36
5.467	R\$ 12.791.691,73

Cobrança Amigável – DA	Valor Recebido
12.502	R\$ 2.182.372,02
27.003	R\$2.675.348,29

Como previsto a quantidade de cobranças amigáveis enviadas no Exercício de 2018 foi praticamente o dobro de 2017, com resultado parcialmente satisfatório, tendo em vista a devolução de muitas cartas, por motivo de mudança de endereço e falta de atualização cadastral, o que vem sendo corrigido, com vistas a maior arrecadação no futuro.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Quanto a inscrição de débitos relativos IPTU de imóveis situados em Zona de Vida Silvestre (ZVS da APA), ou mesmo sobre imóveis que foram tomados pelo avanço do oceano, o que gera ativos fictícios, são situações fáticas ocorrentes no município.

Os imóveis situados em ZVS, são objeto de ações de anulação de débitos fiscais, mas para evitar exatamente os apontamentos deste Tribunal, no qual alega a falta e medidas para cobrança dos débitos, esta municipalidade tem tributado e lançado em cobrança e dívida ativa. Até porque, as decisões judiciais se dividem em acatar a tese da impossibilidade de fruição do imóvel, como pela improcedência tomado por base o art. 32 do Código tributário Nacional.

A título de exemplos os de alguns processos de anulação de débito fiscal, tais como de nºs. 100150-472019.8.26.0244; 1003389-59.2019.8.26.0244; 100400-12.2019.8.2.6.0244; 1000294-16.2016.8.26.0244 etc.

Como exemplo de sentença que acolheu a tese de impossibilidade de fruição do imóvel anexamos a decisão judicial nos autos do processo nº 100293-31.2016.8.26.0118.

Portanto, como demonstrado acima, estamos aprimorando as formas de cobrança de nossa Dívida Ativa, com o objetivo de atingirmos 100% dos créditos inscritos num futuro próximo.

ADIANTAMENTOS

Não procede a afirmação da falta de formalização dos processos de adiantamento, haja vista que, todos os adiantamento são autuados com o pedido do interessado, declinando os motivos pelo qual solicita. Da mesma forma, todas as despesas são representadas pelas suas origens.

Demais falhas formais, podem ser corrigidas, não demonstrando gravidade que possam ensejar má-fé, ou mesmo locupletamento por parte do agente público.

B.3.3 – Formalização das licitações, inexigibilidade e dispensas

Não há que se falar em desrespeito à legislação (Lei 8.666/1993), haja vista que as possíveis irregularidades apresentadas pelo agente de fiscalização, demonstram que se trata de mero erro formal, no ato de instrumentalização do processo, tais como falta de assinatura em notas de empenho, o que pode ocorrer tendo em vista as ausências do Prefeito no município, para atender a agenda de compromissos, tal como despachos com secretarias, órgão estaduais (CETESB, SEMA, DER, GAEMA, DADE, etc), além de audiências em que a municipalidade é parte, fazendo-se necessária a presença da autoridade responsável pelo município nas questões que envolvem transação para composição de termos de ajuste de conduta e acordos judiciais.

No que se refere à ausência de pesquisa de preços, se deve a possível falha na juntada de tal levantamento, pois existe uma rotina de procedimentos já pré-estabelecida com os servidores do setor, com estrita observância das normas legais atinentes aos contratos e licitações.

EDUCAÇÃO

C.1., C.2 e C.3 - Aos apontamentos do parecer, necessário apresentar as seguintes considerações:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Lista de Espera de crianças de 0 a 3 anos.

Realmente temos uma lista de espera nesta faixa etária, porém a Lei Nacional nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação coloca na sua Meta 01 que até 2021 os municípios tem que atender 50% da demanda, porém nosso município já tem 76% da demanda matriculados na Unidades de Creche.

Proposta Pedagógica não envolve todas as Unidades de Creche.

Cabe um esclarecimento que estamos em fase de reformulação das diretrizes da Educação, assim a BNCC está sendo implantada, junto ao Currículo Paulista a adequação das Propostas Pedagógicas estão na agenda para 2020, bem como a formação de professores para adequação do Currículo. Não tem como atualizar a Proposta, sem que façamos a implantação do novo currículo. Desta forma estamos dentro do cronograma Federal e Estadual para reformulação dos documentos para Educação Brasileira.

Inexistência de procedimentos e mecanismos de consulta pública por demanda de Creche.

Esclarecemos que fazemos a parceria com o social e atendemos no CRAS onde fazemos o chamamento público para atualização de lista e novos interessados para cadastro. Sob orientação do técnico do Tribunal necessitamos ter Ata deste processo. Assim para este ano já estamos nos organizando para tornar público este trabalho, bem como o devido registro do mesmo.

Professores não tem acesso aparelhos de CD

Informo que nossos gestores utilizam junto ao grupo multimídia mais acessível, deixando de utilizar o CD aproveitando outras tecnologias para suprir a necessidade desta ferramenta com mais rapidez e qualidade.

Não divulgação do cardápio

Foram tomadas as devidas providencias junto a Técnica, com vistas a preparação do cardápio, bem como, em relação ao fato de não seguir o cardápio do dia, dependemos muitas vezes de entrega de fornecedores e conforme a necessidade fazemos a devida alteração do mesmo, porém isso não prejudica a qualidade e o valor nutricional adequado para cada faixa etária.

Quantidade de profissionais

Foi criado um cargo de professor de Creche para suprir a nossa necessidade e atender a Legislação. Com corpo de apoio de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, monitores e estagiários junto ao CIEE.

Limpeza das caixas

A rede municipal de educação possui todas as certificações atualizadas até 2020, o que pode ter ocorrido é que na oportunidade da fiscalização ainda estivesse em andamento os procedimentos de contratação dos serviços.

AVCB

Após a realização do procedimento de contratação de empresa especializada na confecção do projeto para obtenção do AVCB, já estamos em fase de adequação dos prédios escolares para a solicitar a vistoria e a devida certificação.

Almoxarifado das Creches

Todas as adequações solicitadas na visita in loco foram realizadas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



D.SAÚDE

Como já ressaltado pela fiscalização, a aplicação na Saúde atingiu o piso constitucional, com o índice de 48,32%.

Quanto aos 81,18%, do percentual acima, foram dispensados com pessoal, não se tratando de "inchaço", com afirma a fiscalização, mas de necessidade do município para fazer frente com as demandas dos municípios, haja vista a impossibilidade de realização de processos seletivos para contratação o acabou por sobrecarregar o quadro de servidores existente.

D.1. – IEG-M I-SAÚDE – INDICE C+

Já foram adotadas medidas para elaboração do AVCB em todas as Unidades de Saúde.

Quanto ao apontamento referente a mortalidade de **crianças menores de 5 anos**, é preciso esclarecer. Para municípios de pequeno porte (menos de 100.000 habitantes), as taxas podem flutuar muito, devido ao pequeno número de ocorrências de óbitos e nascimentos. Recomenda-se, nestes casos, analisá-las agregando-se vários anos e/ou segundo o número absoluto de óbitos. Porém, para um Município pequeno como o nosso, mesmo que fosse apenas um caso já seria muito. É necessário ressaltar que alguns óbitos foram considerados inevitáveis após a investigação do Conselho de Mortalidade, não sendo falha da assistência ao Pré Natal. Também temos recebidos gestantes já em período avançado de gestação e algumas delas com doenças pré existentes e sem assistência anterior, o que dificulta o diagnóstico precoce. Muito comum também em nosso município é a gestante "flutuante" que inicia o pré natal conosco e muda para outra cidade, retornando só em vésperas de parir. Em um caso desses a gestante quando retornou ao nosso atendimento detectamos que a mesma estava com sífilis e não havia sido tratada.

Fator importante para ressaltar é que não realizamos parto em nosso Município. Temos nossas Unidades de Saúde da Família onde as gestantes realizam o pré natal de rotina, ou na Unidade de Referência e Apoio, nos casos de gravidez de risco. Em caso de trabalho de parto as gestantes são atendidas em nossa Unidade de Pronto Atendimento e encaminhada após regulação pelo SISTEMA CROSS para a Unidade de Referência. Nesse caso para o HOSPITAL REGIONAL DE PARQUERA AÇU.

Em relação a nossa assistência, o Departamento de Saúde do Município entende a importância na qualidade das nossas consultas e acompanhamentos e por essa razão vem investindo em capacitação. Temos realizado com nossos médicos e equipe um trabalho de Educação Permanente, revisando todos os protocolos de atendimento a gestante, além de trabalho com grupos de gestantes nas Unidades e no Fundo Social de Solidariedade. No último dia 31 de agosto realizamos o VI Encontro das Gestantes, onde abordamos diversos temas com profissionais médicos, Psicólogos, Fisioterapeuta, Nutricionista, Pediatra, etc.. com assuntos importantes para uma gestação segura através do Pré Natal, dos primeiros cuidados com bebê e ênfase no aleitamento materno exclusivo, sem esquecer dos fatores psicológicos que envolvem esse momento.

Finalizando essa questão, foram implantadas mais 2(duas) novas Equipes de Saúde da Família para melhor atender nossa população. A princípio com recursos próprio. No último mês de agosto p.p. a Administração conseguiu o credenciamento pelo Ministério da Saúde e nos próximos meses virão recursos financeiros para essas equipes. Atualmente temos 5(cinco) Equipes de Estratégia Saúde da Família (número limite permitido pelo MS).

Quanto a implantação da Central de Regulação da Saúde, houve um erro de interpretação, quando da resposta à questão 55.. Ao contrário do que foi respondido, temos em nosso Município a Central de Regulação da Saúde(Ambulatorial e Urgência). O sistema CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – foi criada pela Secretaria



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



da Saúde. Tem como objetivo congregar as ações voltadas para a regulação do acesso na área hospitalar e ambulatorial, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

No que se refere a informatização de relatórios, quando da resposta a questão nº 56, ocorreu um erro de digitação. Ao contrário do respondido nós possuímos controle dos relatórios de referência e contra referência por especialidade, informatizado através do SISTEMA CROSS.

I. Pagamentos a médicos em valor superior ao teto constitucional e a acumulação

A fiscalização constatou que diversos Médicos receberam remunerações superiores ao teto constitucional em VÁRIOS MESES, inclusive 13º salário e 13º salário proporcional, o que descumpre o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. De acordo com as Fichas Financeiras dos Médicos, constatamos pagamentos superiores ao subsídio do Prefeito nos meses constantes dos quadros apresentados nestes autos, evento 8, "Manifestação da Fiscalização".

O STF já pacificou entendimento acerca da necessidade de observância do teto remuneratório nas hipóteses de acumulação de cargos públicos, conforme previsão constitucional.

Assim, entende o STF que deve ser encarado de forma isolada, ou seja, para cada cargo ou função pública acumulada, sendo aprovado pelo Plenário a tese de **repercussão geral**, a saber:

"Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, **afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público**".

A limitação do teto remuneratório, jamais poderá ser utilizada com o fim de desistimular o acúmulo de funções, conforme autoriza a Carta Magna, vez que ela permite expressamente a cumulação para o benefício da coletividade, e não do próprio servidor, sendo que as verbas remuneratórias são consequências de um serviço essencial e efetivamente prestado pelos profissionais (Médicos), não sendo prudente tomá-lo como único objeto a ser analisado.

Considerando a soma das remunerações podemos verificar situações contrárias ao princípio da isonomia, já que conferimos tratamento desigual entre servidores públicos que exercem idênticas funções, ou seja, caso um médico já houvesse ultrapassado ou por ultrapassar o limite previsto no art. 37, XI da Constituição Federal de 1988, seu salário deveria ser diminuído drasticamente ou, quiçá, seria pago para o devido enquadramento no limite fixado, diferentemente de outro médico que não acumulou um segundo cargo e suas horas plantões estivessem nos parâmetros do que se estipula a legislação.

A acumulação é remunerada, não se admitindo a gratuidade, ainda que parcial, dos serviços prestados, afinal assim preconiza a carta Magna em seu art. 1º, que trata da proteção dos valores sociais do trabalho.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



Assim, a remuneração paga aos médicos (plantonistas) foi condizente com as funções por eles desenvolvidas, os quais cumpriram plenamente o contrato de trabalho, conforme se observa dos documentos anexados ao feito.

Corroborando tal assertiva que o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou nesta quinta-feira (27-04-2017) que um servidor receba remuneração maior que o teto previsto na Constituição – atualmente de R\$ 33,7 mil – caso acumule dois cargos públicos, somando o salário de cada um.

A decisão vale para aqueles casos em que a própria Constituição permite o exercício de duas funções, como por exemplo, de funcionários de determinado órgão que também são professores numa universidade federal, ou de médicos que acumulam dois postos na rede pública.

Como tem repercussão geral, a decisão deverá ser seguida pelas demais instâncias judiciais que analisam casos semelhantes. No caso analisado pelos ministros, um médico de Mato Grosso recebia além do teto por trabalhar no departamento médico de duas secretarias estaduais do estado.

No julgamento, a maioria dos ministros entendeu que o teto remuneratório da Constituição vale para cada cargo isoladamente, não para a soma de duas funções. Ficou vencido somente o ministro Edson Fachin.

Relator da ação, o ministro Marco Aurélio Mello levou em conta no seu voto o princípio da “irredutibilidade de salários”, segundo o qual um trabalhador não pode ter seus ganhos reduzidos no mesmo emprego. Além disso, argumentou que o corte de um dos salários pelo limite do teto desestimularia a presença dos melhores servidores na administração pública.

“Não se deve extraír do texto constitucional conclusão a possibilitar tratamento desigual em relação a outros servidores que exerçam idênticas funções. O preceito concernente à acumulação [de cargos] preconiza que ela é remunerada, não admitindo a gratuidade, ainda que parcial, dos serviços prestados”, disse o ministro.

“Eu acho que impedir que alguém que acumule legitimamente duas funções, receba adequadamente por elas, significa violar um direito fundamental do trabalho remunerado. Seria impor a alguém um trabalho não remunerado, no caso em que uma dessas funções já fizesse com que se chegasse ao teto”, completou depois Luís Roberto Barroso.

A Administração, buscou garantir à população local, bem como, aos turistas que frequentam o município, garantir um atendimento digno, haja vista que a vida é um bem maior e o município pugna pela garantia da qualidade de seu atendimento ao cidadão que se socorre do serviço médico, se amparando em profissionais médicos que desempenham suas funções e cumprem as determinações .

Portanto, deixar de remunerar os profissionais, pelos serviços que efetivamente prestaram, seria locupletar-se de valores que lhes pertencem por direito, o que não é o objetivo da lei.

Importante ressaltar, que após decisão nos autos apartados (TC n. 00021384.989.18-2) em 2019, foram sanadas as possíveis irregularidades, com a aplicação do abate teto, ou mesmo a redistribuição dos plantões médicos e remanejamento de equipes, para evitar o extrapolamento do limite constitucional, bem como, com a implantação do sistema de ponto eletrônico no mês de outubro do corrente ano(2019).

Finalmente, importante ressaltar que os profissionais efetivamente executam sua jornada de trabalho no município de Ilha Comprida, cumprindo sua carga horária, o que hoje se



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



comprova pelo sistema de ponto eletrônico por digitais (a partir de outubro de 2019), conforme cópia dos pontos por amostragem anexados no processo do TCESP.

Os pontos que possivelmente conflitaram, devem ser verificados nos demais municípios, pois os profissionais encontravam-se neste município, o que já se comprovou.

E.1. IEG-M I-AMB – INDICE C

Com relação ao quesito 8 do I-Amb, houve um equívoco na resposta, pois o município participa de programas em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado, como o Programa Município Verão no Clima e Programa Município Verde Azul.

Também existe o programa de Coleta Seletiva, bem como, participa de Conselhos de Unidades de Conservação, como o ARIE GUARÁ, APA MARINHA LITORAL SUL, APA CANANÉIA – IGUAPE- PERUÍBE E APA ILHA COMPRIDA.

No quesito 11, relevante afirmar que o município possui proposta de Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado através de convênio formalizado no ano de 2009 com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.

Referida proposta é composta por cinco documentos denominados Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Resíduos Sólidos e o relatório denominado “Proposta de Saneamento Básico”, datado de novembro de 2010. Tal proposta necessita de revisão/atualização, formalizada em 30-09-2019 com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Saneamento.

PERSPECTIVA F – GESTÃO E PROTEÇÃO À CIDADE

- a. **COMDEC não estruturado** – Deverá ser corrigida a observação, vez que a Portaria nº 192/2017 instituiu a COMDEC neste município (doc.);
- b. **Local físico** – Não há uma sala específica para a defesa civil, mas os coordenadores e agentes envolvidos, respondem às ocorrências, em seus respectivos locais de trabalho bem como, existe um telefone próprio para o atendimento, segundo informações do COMDEC. Assim o atendimento é feito pelo setor de monitoramento (24h), que imediatamente aciona um agente do COMDEC;
- c. **Registro eletrônico** – O município não possui um sistema próprio, mas utiliza o sistema Integrado de Defesa Civil da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- d. **Plano de Contingência** – O plano municipal ainda está em fase de finalização;
- e. **Programa Construindo Municípios Resilientes da ONU** – O município já fez o envio de todos os documentos para inscrição em junho de 2019, mas ainda aguardamos um retorno do órgão para confirmação da nossa inscrição;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



- f. **Capacitação de agentes** – Foi feita a capacitação de alguns servidores desta municipalidade, para que estes passem a pertencer ao COMDEC.

G. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em relação às respostas apresentadas no questionário, novas observações se fazem necessárias, e passamos a expor :

- a. As informações são disponibilizadas no site e as mesmas passaram a ser atualizadas semanalmente, pois tendo em vista a troca do servidor de armazenamento das informações, por um período houve demora no abastecimento das informações, o que já se encontra corrigido, segundo informações no site institucional (www.ilhacomprida.sp.gov.br) prestadas pelo Setor de TI;
- b. Com já mencionado acima, devido a troca no servidor de hospedagem das informações, houve demora no abastecimento das informações no site institucional (www.ilhacomprida.sp.gov.br), o que vem sendo corrigido paulatinamente;
- c. Idem b;
- d. Idem b;
- e. Ainda está em fase de elaboração do projeto de Lei municipal que trata do acesso à informação, diante da necessidade perante a legislação em vigor;
- f. Idem b;
- g. Idem b;
- h. Idem b.

G.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Neste quesito, pode ter ocorrido equívoco por parte do servidor que efetuou o abastecimento dos dados no sistema, haja vista que com a substituição da servidora que era responsável pela AUDESP, outro servidor foi novamente treinado para realizar tal função.

No item **G.3. IEG-M, I-GOV TI e índice C**, para a adoção de medidas corretivas e aprimoramento, a Administração depende de recursos orçamentários e financeiros, os quais foram previstas no exercício de 2018, mas acabaram sendo remanejadas para outros setores, tendo em vista o contingenciamento de gastos, para fazer frente as necessidades mais prementes. Reiteramos os argumentos acima exposto, quanto a implantação de medidas corretivas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Com relação ao processo nº TC -014779.989.18-5, já foi exaustivamente explicado que ocorreu um equívoco, por parte do Tribunal de Justiça, ao efetuar o sequestro de valores, pois restou demonstrada a suficiência de depósitos no sistema DEPRE, relativos os débitos do município.

Da mesma forma, em relação ao processo nº TC – 14480.989.19-3, restou comprovada a formalização do procedimento de dispensa, os apontamentos pela fiscalização não tem o condão de macular o procedimento.

A renumeração de páginas, poderia ocorrer sempre que houvesse erro material do servidor que assim procedeu, não necessariamente para inserir novo documento. Da mesma forma pouca relevância existe no fato de documentos possuírem a mesma data, pois isso se deve a sua tramitação, que pode ter ocorrido em único dia.

CONCLUSÃO

Esclarecidos os apontamentos do parecer, requer se digne essa Casa de Leis e Nobres Vereadores julgar Favorável as Contas do Executivo do Município de Ilha Comprida, no Exercício 2018.

Nestes termos pede deferimento.

Ilha Comprida, 31 de dezembro de 2021.

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior
Prefeito do Município